

PROJETO DE LEI Nº 41/2025

Altera a Lei nº 3.353/1.998, que “Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna, autoriza instituir o seu Conselho Deliberativo e dá outras providências”

A Câmara municipal de, Itaúna, Estado de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Artigo 1º da Lei nº 3.353, de 16 de março de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os bens móveis e imóveis de propriedade pública ou particular, existente no Município, que, dotados de excepcional valor histórico, arqueológico, paisagístico, ecológico, antropológico, artístico ou bibliográfico, de arquitetura e urbanismo ou artes plásticas, ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal, conforme dispõem os arts. 216 da Constituição Federal e 127 da Lei Orgânica de Itaúna.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Itaúna MG, 08 de Abril de 2025

Antônio de Miranda Silva
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Gustavo Dornas Barbosa
Vice-Presidente

Márcia Cristina Silva Santos
Secretária

Justificativa

A presente justificativa tem como objetivo expor a necessidade de alteração na redação da lei municipal, com base no parecer emitido pelo Ministério Público de Minas Gerais, no qual se observa que a norma vigente padece de inconstitucionalidade. A alteração proposta visa assegurar que as normas criadas pela Câmara Municipal estejam em conformidade com os princípios constitucionais e com o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que se refere à proteção do patrimônio cultural.

Conforme parecer anexo a antiga redação padece de inconstitucionalidade ao exigir “**interesse Público**” para que haja a formalização do tombamento de bens dotados de valor cultural em nível municipal.

Antônio de Miranda Silva

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Gustavo Dornas Barbosa

Vice-Presidente

Márcia Cristina Silva Santos

Secretária